



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2021. Publicação: 20/12/2021. Edição nº 233/2021.

o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

Resolve converter a Notícia de Fato n.º 023332-750/2021-PJIGMA em Procedimento Administrativo, a qual foi instaurada com fundamento nos arts. 3º, I, e 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP c/c art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, para tratamento e fluxo procedimental dos Relatórios espontâneos encaminhados.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Investigar as movimentações do Relatório de Inteligência - RIF nº 58509 encaminhados pelo GAECO a esta Promotoria de Justiça, o qual tem como um dos principais remetentes de recursos o Municípios de Igarapé Grande.

RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE-MA.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO/MA.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, a respeito do presente ato, encaminhando-se cópia da presente Portaria para conhecimento e publicação, esclarecendo acerca do envio por e-mail, à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos exigidos pro normativa interna.

Nomeação da servidora Ana Célia Campêlo da Silva Miranda, matrícula n.º 1070307, servidora concursada da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 4.º, da Resolução n.º 27/2007 CNMP, para atuar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores lotados na Promotoria de Justiça de Igarapé Grande-MA.

Como diligência inicial, oficie-se ao Sr. Prefeito de Igarapé Grande, a fim de que informe se firmou algum contrato com a pessoa jurídica L & L Promoção e Produção de Eventos Ltda, informando, caso positiva a resposta, o objeto do contrato, o valor pago à empresa, enviando também cópia do processo licitatório que deu origem ao contrato.

A seguir, cumpridas as diligências determinadas, voltem-se conclusos.

Cumpra-se.

Igarapé Grande-MA, 13 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente em 16/12/2021 às 16:19 hrs (\*)

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

## REC-5ºPJEITZ - 482021

Código de validação: 179F55AA75

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Imperatriz/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Portaria n. 454/2020 do Ministério da Saúde) e o surgimento da variante ômicron de alta transmissibilidade e consequências ainda indefinidas pela comunidade científica no mundo;

CONSIDERANDO o aumento considerado de novos casos de Covid-19 nos últimos dias no Município de Imperatriz,

CONSIDERANDO que, por se tratar de uma Emergência em Saúde Pública os casos suspeitos de todo o município devem ser notificados imediatamente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), em até 24 horas para Vigilância em Saúde Municipal e Estadual, responsabilidade que recai, inclusive, sobre os hospitais, laboratórios e farmácias da rede privada;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Lei nº. 13.979/2020 dispõe sobre a obrigatoriedade do compartilhamento de dados para a identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, obrigação que se estende às pessoas jurídicas de direito privado;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão criou a plataforma Covid-MA, de cadastro obrigatório, para que nele fossem inseridas todas as notificações (<https://notifica-covid19.saude.ma.gov.br/auth/login>);

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência do Estado do Maranhão estabelece que os casos suspeitos de todo o estado devem ser notificados imediatamente, em até 24 horas ao CIEVS/MA pelo e-mail: [cievs@saude.ma.gov.br](mailto:cievs@saude.ma.gov.br) e pelo telefone (98) 3194 6207, inclusive aos sábados, domingos e feriados, utilizando o FormSUScap COVID-19(<http://bit.ly/2019-ncov>), que é um formulário com informações padronizadas;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência do Município de Imperatriz estabelece que, os casos suspeitos de todo o município devem ser notificados imediatamente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), em até 24 horas para a equipe de Vigilância em Saúde (Giselly Vieira Gomes: (99) 99171 1988 - E-mail: [vigilanciaemssaudeitz@gmail.com](mailto:vigilanciaemssaudeitz@gmail.com) - Suely Reis – (99) 98424 4401 - Albetiza Linhares – (99)98126 3579 - Giovana de Castro – (99) 99102 2399 - Cássia Parente – (98) 98412 4193);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 17/12/2021. Publicação: 20/12/2021. Edição nº 233/2021.

CONSIDERANDO que os laboratórios, farmácias e hospitais privados, para realização de exames para a detecção do coronavírus, deverão realizar um prévio cadastramento na plataforma COVID-MA, informando a metodologia aplicada, os responsáveis pela execução do exame, a unidade de execução, os insumos utilizados e outras informações que sejam de interesse epidemiológico nacional e local;

CONSIDERANDO que notificação imediata dos casos suspeitos de COVID-19, logo após a realização do teste, possibilita desencadear as medidas de investigação epidemiológica (coleta de material biológico, identificação e orientação aos contatos próximos e monitoramento de possíveis casos secundários que venham a ocorrer) e monitoramento dos casos que sejam recomendados clinicamente o isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO que, não obstante a obrigatoriedade da notificação compulsória dos casos suspeitos de COVID-19, a divisão de Vigilância em Saúde de Imperatriz enviou ao Ministério Público ofício relatando que foram detectados casos nos quais não foi efetivada a devida notificação compulsória, sobretudo de estabelecimentos privados (hospitais, farmácias e laboratórios);

CONSIDERANDO a necessidade de se reforçar junto aos estabelecimentos privados de Imperatriz acerca da necessidade de estrita observância dessa normatização, sob pena de comprometimento da eficácia das ações integradas de vigilância epidemiológica, bem como no atendimento de pacientes na rede hospitalar e ambulatorial no município e em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n. 6.259/75 define que os profissionais de saúde e de ensino são obrigados a comunicar a ocorrência de agravos de interesse público, sendo que o não cumprimento dessa obrigação está sujeito a medidas punitivas;

CONSIDERANDO que Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, estatui que é infração sanitária “deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigente, sob pena de advertência e/ou multa, conforme o art. 10, inciso VI, da Lei n. 6.437/77, além da incidência das demais sanções cabíveis nas esferas penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, no exercício de suas funções, expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem com o respeito aos direitos, bens e interesses cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR as farmácias e laboratórios da rede privada do Município de Imperatriz que cumpram rigorosamente com o dever de notificação compulsória dos casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, independente do resultado detectável ou não detectável, sob pena de o descumprimento ensejar aplicação de punições penais, civis e administrativas, inclusive mediante processo ético-disciplinar;

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, REQUISITA que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, seja encaminhada ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br, resposta, por escrito, sobre o acatamento da presente Recomendação.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

DETERMINO à assessoria desta Promotoria de Justiça a tomada das providências cabíveis para a publicação desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Imperatriz, 17 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente em 17/12/2021 às 10:58 hrs (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROSÁRIO

## PORTARIA-2ºPJROS - 62021

Código de validação: 72C8778388

SIMP Nº

Dispõe sobre a adesão ao Plano de Atuação em Defesa de Direitos Humanos para o enfrentamento do feminicídio e da violência psicológica contra a mulher.

A Promotora de Justiça, Dra. Fabíola Fernandes Faheína Ferreira, Titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 127, “caput”, e o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº. 8.625/1993); o artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar nº. 13/1991);